

Estado do Rio de Janeiro ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 106/2022

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE TONERS E TINTAS COMPATÍVEIS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 3581/2022

EDITAL: 065/2022

PREGÃO PRESENCIAL

Folhas: 334

SETOR LE LIC[®] A OTA AS BO A SUTTER

HOMOLOGAÇÃO: 17/10/2022

EMPRESA: BNB COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA ME.

ENDEREÇO: RUA GOIÁS, 862, HIGIENÓPOLIS, CATANDUVA/SP.

CNPJ: 08.692.456/0001-71

TELEFONE: (17) 3531-0300/99158-3773

E-MAIL: comercial2@fprinter.com.br

licitacao2@fprinter.com.br

Aos dezoito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois, na sala do Departamento de Compras e Órgão Gerenciador do Município de Santo Antônio de Pádua, situado na Praça Visconde Figueira, s/n, primeiro andar, Centro, Santo Antônio de Pádua/RJ, o responsável pelo Órgão Gerenciador, Srª. Maria Cristina Cretton França, nos termos do Decreto Municipal 145 de 23 de dezembro de 2009, Decreto Municipal nº015 de 17 de Fevereiro de 2017 e nº081 de 01 de agosto de 2017, face a classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PRESENCIAL através do procedimento do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS para REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE TONERS E TINTAS COMPATÍVEIS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO segundo critérios estabelecidos no EDITAL 065/2022 e, ainda, em virtude da deliberação do Exmº Sr. Prefeito Municipal, Sr. Paulo Roberto Pinheiro Pinto, decidindo-se pela homologação do resultado da licitação, resolve, registrar os preços apresentados pela empresa acima identificada, representada por Daniel Nicola, portador(a) da carteira de identidade n°29.440.676-1 SSP/SP, conforme abaixo:

ITEM	QTD.	UND.	DESCRIÇÃO	PR. UNIT. (R\$)	PR. TOTAL (R\$)
003	130	UNID	TONER COMPATÍVEL BROTHER DCP - L2540DN - fastprinter	26,00	3.380,00
004	90	UNID	TONER COMPATÍVEL BROTHER DCP - L5652DN fastprinter	39,00	3.510,00
008	200	UNID	TONER COMPATÍVEL HP LASERJET P1102W fastprinter	22,00	4.400,00
010	30	UNID	TONER COMPATÍVEL SAMSUNG ML2851ND fastprinter	45,00	1.350,00
011	340	UNID	TONER COMPATÍVEL HP LASERJET M1132MFP fastprinter	22,00	7.480,00
012	90	UNID	TONER COMPATÍVEL HP LASERJET PRO MFP M130fw fastprinter	32,00	2.880,00
017	60	UNID	TONER COMPATÍVEL KYOCERA E- COSYS M2040DN fastprinter	47,00	2.820,00
020	40	UNID	TONER COMPATÍVEL HPLASERJET PRO MFP M125A fastprinter	23,00	920,00
024	40	UNID	TONER COMPATÍVEL HP LASERJET PRO M102W fastprinter	30,00	1.200,00
			27.940,00		



Estado do Rio de Janeiro ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

MACHINE SHOW AND ADDRESS AND A
PROCESSO: 35@1 / 2022
Folhas: 335
SETOR LE LICITAÇÃO

A QUANTIDADE MÍNIMA A SER ADQUIRIDA DEVERÁ SER SUPERIOR A 5% DO TOTAL SOLICITADO A CADA PEDIDO.

1. FORMA DE FORNECIMENTO

1.1. O fornecimento dos materiais deverá ser realizado a partir da requisição da Secretaria especificando quantidade, descrição completa do material e finalidade, para o Órgão Gerenciador.

2. LOCAL de ENTREGA

2.1. Os materiais deverão ser entregues na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, situada à Rua Nilo Peçanha, 40 – entre 08h às 16h, nos dias úteis da semana, excetuando-se os feriados e pontos facultativos.

3. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1. Adjudicado o objeto da licitação à empresa vencedora e homologado o resultado da licitação pela autoridade competente, será formalizada a Ata de Registro de Preços onde serão registrados os preços, que constitui documento vinculativo e obrigacional, com características de compromisso para futuras contratações.
- 3.2. A adjudicatária deverá assinar a Ata de Registro de Preços no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a convocação realizada pelo Órgão Gerenciador.
- **3.3.** O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de **12(doze) meses**, contados da sua assinatura, prorrogável na forma da lei, mediante justificativa por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente, observada o disposto no artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.
- **3.4.** A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações nos termos dos artigos 57, 58 e 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

4. DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES PARA RETIRADA DA NOTA DE EMPENHO E PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO

- **4.1**. A Adjudicatária deverá dentro do prazo máximo de **05 (cinco) dias** retirar a nota de empenho após a convocação realizada pelo Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços.
- **4.2.** O prazo para o fornecimento é de no máximo **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da emissão da nota de empenho, prorrogável na forma da lei, mediante justificativa por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº8. 666/93 e alterações posteriores.

4.3. PRAZO DA ATA

4.3.1. O prazo da Ata do Registro de Preços terá validade de **12 (doze) meses**, a contar da data da assinatura da Ata de Registro de Preços, observada a necessária publicação, prorrogável na forma da lei, mediante justificativa por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

4.4. PRAZO DE GARANTIA:

4.4.1. O prazo de garantia dos **MATERIAIS TONERS E TINTAS COMPATÍVEIS**, objeto deste contrato, é de no mínimo **12 (doze) meses**, cotados a partir do recebimento e atestação definitiva dos materiais pelo CONTRATANTE.

4.5. PRAZO DE SUBSTITUIÇÃO DOS MATERIAIS

4.5.1. O prazo máximo para a CONTRATADA efetuar a substituição, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE, de todo e qualquer material que durante o período de validade venha a apresentar danos em sua composição, bem como em sua embalagem, é de **48(quarenta e oito) horas**, a partir da data da comunicação pelo CONTRATANTE.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Fornecer na quantidade requisitada e quando autorizado pelo CONTRATANTE através do Órgão Gerenciador;

Estado do Rio de Janeiro

ATA DE REGISTRO DE PRECOS

5.2. No ato da entrega, a contratada garantirá o cumprimento da quantidade solicitada e da qualidade do material fornecido, obrigando-se a substituir aqueles que estiverem danificados em razão do transporte, descarga ou quaisquer outras situações que possam vir a desencadear alterações;

5.3. Nos casos em que ocorrerem as irregularidades citadas acima, observadas no momento da entrega, o material poderá ser recusado de pronto, ficando dispensado ao recebimento provisório, que deverá ser feito

em até 24 (vinte e quatro) horas;

5.4. A contratada fará constar da nota fiscal os valores unitários e respectivos valores totais, em conformidade com o constante da correspondente na nota de empenho, atentando-se e responsabilizando-se por quaisquer inexatidões que poderão decorrer de eventuais arredondamentos;

5.5. Que o material seja entregue e descarregado de acordo com o endereço indicado pelo Órgão Gerencia-

dor.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Pagar pontualmente pelo **objeto**;

6.2. Comunicar à CONTRATADA, por escrito e em tempo hábil quaisquer instruções ou alterações a serem adotadas sobre assuntos relacionados a este Contrato;

6.3. Designar um representante autorizado para acompanhar os fornecimentos e dirimir as possíveis dúvidas

existentes:

6.4. Liberar o acesso dos funcionários da CONTRATADA aos locais onde serão feitas as entregas quando em áreas internas do CONTRATANTE;

6.5. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto do contrato, sem que com isso venha excluir ou reduzir a

responsabilidade da CONTRATADA:

6.6. Impedir que terceiros estranhos ao contrato forneçam o objeto licitado, executem a obra ou prestem os serviços, ressalvados os casos de subcontratação admitidos no ato convocatório e no contrato.

7. DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos,

explicações, esclarecimentos e comunicações indispensáveis ao desempenho de suas atividades.

7.3. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade integral e exclusiva da CONTRATADA quanto à integridade e à correção da execução do objeto a que se obrigou, suas consequên-

cias e implicações perante o CONTRATANTE, terceiros, próximas ou remotas.

- 7.4. A execução do contrato será acompanhada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. O servidor designado pelo CONTRATANTE irá exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução das obrigações e do desempenho da CONTRATADA, sem prejuízo desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 7.5. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE para representá-lo na execução do contrato.
- 7.6. Ficará a cargo de um servidor designado pela Secretaria solicitante, a fiscalização e o acompanhamento da execução de todas as fases e etapas das entregas do material.
- 7.7. Cabe ao Órgão Participante aplicar, garantia a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

8. DAS CONDIÇÕES PARA RETIRADA DA NOTA DE EMPENHO E PRAZO PARA A EXECU-ÇÃO DO OBJETO

8.1. A Adjudicatária deverá dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias retirar a nota de empenho após la convocação realizada pelo Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços.



Estado do Rio de Janeiro

ATA DE REGISTRO DE PRECOS

8.2. O prazo para o fornecimento é de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de retirada da nota de empenho, prorrogável na forma da lei, mediante justificativa por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

8.3. Os serviços deverão ser realizados nos locais dos eventos indicados pela secretaria solicitante e conforme solicitação dos respectivos órgãos, após a emissão da nota de empenho.

9. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do Programa de Trabalho e Elemento da Despesa do Orçamento da Secretaria Municipal de Educação:

Secretaria Municipal de Educação								
Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Despesa	Fonte de Recursos					
12.361.0001.2.043	3.3.90.30.00.00.00	250	64 – Royalties – Pré-Sal – Lei 12.858					
12.361.0001.2.043	3.3.90.30.00.00.00	251	101 – Imp. e Transf. De Impostos					

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 10.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante adimplemento de cada parcela da obrigação, através de transferência bancária, por intermédio da apresentação de fatura emitida pela Contratada em correspondência ao objeto executado. O processamento do pagamento observará a legislação pertinente à liquidação da despesa pública.
- 10.2. Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, serão devidos pelo Contratante 0,033%, por dia, sobre o valor da parcela devida, a título de compensação financei-
- 10.3. Por eventuais atrasos injustificados, serão devidos à Contratada, juros moratórios de 0,01667% ao dia, alcançando ao ano 6% (seis por cento).
- 10.4. Entende-se por atraso o prazo que exceder 15 (quinze) dias da apresentação da fatura.
- 10.5. Ocorrendo antecipação no pagamento dentro do prazo estabelecido, o Município de Santo Antônio de Pádua fará jus a um desconto de 0,033% por dia, a título de compensação financeira

11. DAS SANÇÕES

- 11.1. A licitante ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada do Cadastro de Fornecedores mantido pela Administração Pública Municipal, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesse edital, no contrato e das demais cominações legais, conforme dispõe o artigo 7º da Lei Federal nº10.520/02, quando:
- 11.1.1. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato;
- 11.1.2. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida no certame 11.1.3. Ensejar retardamento da execução do objeto;
- 11.1.4. Não mantiver a proposta:
- 11.1.5. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 11.1.6. Comportar-se de modo inidôneo:
- 11.1.7. Cometer fraude fiscal.
- 11.2. A Contratada, na hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, ressalvados os casos fortuitos e de força maior devidamente comprovado, estará sujeita às seguintes penalidades, garantida a sua prévia defesa no respectivo processo:
- 11.2.1. Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo;
- 11.2.2. Multa administrativa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor da parcela inadimplida, nas hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza;
- 11.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Santo Antônio de Pádua, por prazo não superior a dois anos;

Estado do Rio de Janeiro

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

11.3. A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo ao interesse do **objeto.**

11.4. A penalidade de suspensão temporária e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 anos poderá ser aplicado à Contratada nos seguintes casos, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos:

11.4.1. Reincidência em descumprimento do prazo contratual;

11.4.2. Descumprimento parcial total ou parcial de obrigação contratual;

11.4.3. Rescisão do contrato;

11.4.4. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolos os, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.4.5. Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

11.4.6. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.5. As penalidades previstas de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa, sendo assegurada à Contratada a defesa prévia, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa.

11.6. Ocorrendo atraso injustificado na entrega do material, por culpa da Contratada, ser-lhe-á aplicada multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se em mora independente de notificação ou interpelação.

11.7. A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato no prazo estipulado, importa inexecução total do contrato, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação das penalidades previstas no presente edital, inclusive multa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor da parcela inadimplida, facultando o Município de Santo Antônio de Pádua a convocar a licitante remanescente, na forma do artigo 64, § 2º da Lei Federal nº8.666/93.

11.8. Os danos e perdas decorrentes de culpa ou dolo da Contratada serão ressarcidos ao **Município de Santo Antônio de Pádua** no prazo máximo de **03 (três) dias**, contados de notificação administrativa, sob pena de multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso.

11.9. As multas previstas neste ato convocatório não têm caráter compensatório e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada pelos danos causados ao **Município de Santo Antônio de Pádua** e, ainda, não impede que sejam aplicadas outras sanções previstas em lei e que o contrato seja rescindido unilateralmente.

11.10. A multa aplicada deverá ser recolhida dentro do prazo de 03 (três) dias a contar da correspondente notificação e poderá ser descontada de eventuais créditos que a Contratada tenha junto ao **Município de Santo Antônio de Pádua**, sem embargo de ser cobrada judicialmente.

11.11. Constituem motivos para rescisão do contrato, por ato unilateral do Contratante, os motivos previstos no artigo 78, I a XI da Lei Federal nº8.666/93, mediante decisão fundamentada, assegurados o contraditório, a defesa prévia e ampla defesa, acarretando a Contratada, no que couber, as consequências previstas no artigo 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das sanções estipulada em leis e neste edital.

12. SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Conforme estabelecido no Artigo 72 da Lei Federal nº 8.666/93, é vedada a subcontratação da totalidade dos serviços objeto da licitação.

13. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

13.1. São causas para rescisão unilateral do contrato pelo Contratante, independente de outros motivos previstos na legislação e no edital:

a) Transportar pessoas estranhas e que não sejam funcionários da contratada, mediante carona.

b) Prática de ato ou omissão pela Contratada que possa causar prejuízo de cunho econômico-financeiro, legal ou moral ao Contratante ou a terceiros.

PROCESSO: 3521 / 2022

Estado do Rio de Janeiro

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESS

PROCESSO: 3581 2022

13.2. A revisão e o cancelamento dos preços registrados têm como embasamento legal o Decreto Municipal nº015, de 17 de fevereiro de 2017 artigos 16, 17, 18, 19 e 20 conforme abaixo:

- Art. 16 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- Art. 17 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- § 1° Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- § 2º A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- Art. 18 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:
- I liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Art. 19 O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do art. 87 da Lei n° 8.666/1.993, ou no art. 7 n° 10.520, de 2.002.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV deste artigo, será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

Art. 20 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:



Estado do Rio de Janeiro

ATA DE REGISTRO DE PRECOS

I - por razão de interesse público; ou II - a pedido do fornecedor.

II - a pedido do fornecedor.

DANIEL

Assinado de forma digital por DANIEL NICOLA:21672188

NICOLA:21

SETOR L'E LIC THE SA HTC

672188857 Dados: 2022.10.18

BNB Com. de Equip. de lift. Litta ME Daniel Nicola

Maria Cristina Cretton França

Responsável pelo Órgão Gerenciador